



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.159, DE 04 DE JUNHO DE 1.987

Altera as redações dos artigos 75
e 76 da Lei nº 740, de 26.12.66 '
(Código Tributário Municipal).-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 75 e 76, da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, que passam a ser as seguintes:

"Art. 75 - Findo os prazos estipulados e constantes das Leis nºs 1.197, de 10 de dezembro de 1975 e 1.516, de 31 de outubro de 1980, que se referem aos vencimentos dos tributos municipais sem que o contribuinte haja satisfeito o débito, fica este sujeito a multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias; após os 30 dias, 20% (vinte por cento); após os 60 dias, 30% (trinta por cento); após os 90 dias, 50% (cinquenta por cento); acrescentando-se, ainda, em todos os casos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês."

"Art. 76 - Os débitos decorrentes de tributos municipais, adicionais ou penalidades, bem como de serviços executados pelo Município, que não forem efetivamente satisfeitos e liquidados até a data de vencimento estabelecidos pela legislação municipal vigente; terão os seus valores atualizados monetariamente, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a legislação federal pertinente."

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção monetária, de que trata a presente Lei, os contribuintes que possuam uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovem que percebem renda familiar inferior a 19 (dezenove) OTNS (Obrigação do Tesouro Nacional).

.....

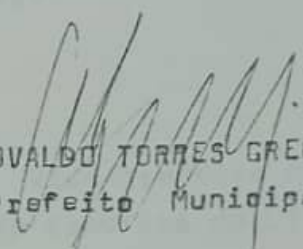


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

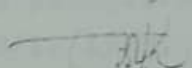
.....
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 1987




OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração